

Caros servidores,

Como já ocorreu nos anos de 2009 e 2010, o Governo do Estado promoverá na folha de pagamento do mês de março de 2011 o desconto da Contribuição Sindical correspondente a um dia de remuneração de TODOS OS SERVIDORES CIVIS da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

### **Contribuição Sindical:**

Contribuição sindical é um TRIBUTO FEDERAL nos termos da Constituição Federal (art. 8º, IV) e da CLT (arts. 578 e 579).

No caso dos servidores ativos de SC, o desconto deve-se por ação judicial movida pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - com sede em Brasília - DF.

Como a Apelação Cível nº 2007.023626-6 (recurso do Estado/PGE contra a decisão em favor da parte autora) não foi provida, consoante reiteradas decisões do STF, foi firmado acordo com a Confederação para que a mesma renunciasse aos descontos de anos anteriores e garantindo o desconto a partir de março de 2009.

### **Servidores que devem pagar e servidores isentos:**

Devem pagar a contribuição sindical todos os servidores civis ativos, com vínculo efetivo ou temporário (ACT e CLT), inclusive servidores comissionados sem vínculo efetivo.

Estão isentos os servidores inativos (não possuem mais vínculo com o Estado), os militares (não são servidores públicos civis) e os agentes políticos (não possuem vínculo de natureza profissional com o Estado, mas de natureza política: Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado).

### **Servidores que podem optar pelo recolhimento autônomo:**

O servidor poderá optar por recolher, de forma autônoma, a contribuição sindical diretamente ao sindicato de sua carreira profissional e, assim, ficar isento do desconto em folha, nos seguintes casos:

- 1- o servidor é titular de cargo efetivo em que a investidura no cargo exigiu a comprovação de registro no respectivo conselho profissional (para profissões regulamentadas por lei federal), ainda que esteja afastado para exercício de cargo comissionado ou FTG;
- 2- o servidor é designado por portaria para exercer atividade especial (Art. 85, VIII, da Lei 6.745/85), tendo como pré-requisito o registro no respectivo conselho profissional;
- 3- o servidor é titular de cargo comissionado (ou FTG) citado em um dos seguintes artigos da Lei Complementar nº 381/07: 167, 168, 169 e 170:

*LEI COMPLEMENTAR Nº 381, de 07 de maio de 2007*

#### *Subseção IV*

*Do Perfil Profissional para o Exercício de Cargos de Provimento em Comissão, de Funções Técnicas Gerenciais e de Funções de Chefia*

*Art. 167. Para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Consultor Jurídico, Assessor Jurídico, Assistente Jurídico ou Procurador Jurídico, deverá o ocupante do cargo possuir formação em curso superior de graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.*

*Art. 168. Para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Infra-Estrutura, das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, o ocupante do cargo deverá estar inscrito no CREA/CONFEA.*

*Art. 169. O cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico em Edificações, nível DGS 2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, será ocupado por profissional com curso superior de graduação em Engenharia ou Arquitetura, com registro na respectiva entidade de classe.*

*Art. 170. As funções gratificadas de Integrador de Esporte Educacional do Ensino Fundamental, Médio e Superior serão ocupadas por Profissionais com Curso Superior de Graduação em Educação Física, com registro na respectiva entidade de Classe.*

A lista de profissões regulamentadas pode ser consultada na página do Ministério do Trabalho: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/regulamentacao.jsf>

No caso do servidor que ocupa cargo (comissionado ou efetivo) ou foi designado para exercer atividade especial com exigência de registro na OAB, a comprovação do pagamento da anuidade da OAB já assegura o direito da isenção do desconto em folha.

### **Comprovante de recolhimento autônomo:**

O servidor que se enquadra num dos 3 casos descritos acima, deverá apresentar no RH do seu órgão ou entidade de lotação, até o **dia 14 de março**, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, com o comprovante de pagamento, relativa ao exercício de 2011 para o sindicato profissional respectivo ou o comprovante da anuidade (2011) da OAB.

### **Observações:**

- 1- O recolhimento da anuidade para o conselho profissional não deve ser confundido com o recolhimento da Contribuição Sindical para o sindicato. Trata-se, aqui, da comprovação do recolhimento ao sindicato, GRCSU (exceto no caso dos advogados, que por força de norma específica [Lei nº 8.906/94, art. 47], devem comprovar apenas o pagamento da anuidade da OAB);
- 2- O servidor poderá ser beneficiado com a substituição ainda que exerça um cargo de nível médio, desde que atenda as condições descritas.
- 3- **Não haverá estorno de contribuição sindical no mês de abril. Portanto todos os servidores que optarem pelo recolhimento autônomo deverão apresentar o comprovante de pagamento até o dia 14 de março de 2011.**

### **Valor da Contribuição:**

O valor da contribuição é calculado conforme consta na CLT (artigos 580 e 582). O valor considera o somatório da remuneração do mês de março (exceto verbas indenizatórias como auxílio alimentação e gratificação de férias e pagamentos atrasados) dividido por 30, correspondendo a 1 (um) dia de trabalho, sem gerar qualquer tipo de abatimento (IPREV, INSS ou IRRF).

GEREF/GEAUD/DGRH/SEA